

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - PDT
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
2ª PARTE - COMISSÕES	18
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	20
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	22

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/11/2019 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Processo nº 202/19](#)

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 75/2019 – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Deputado ANTÔNIO VAZ, que “Institui o Dia da Juventude Evangélica.”

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

2ª DISCUSSÃO2 – [Projeto de Lei nº 226/19](#)

Processo nº 306/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do de Mato Grosso do Sul, o dia 24 de outubro de cada ano, como o dia da Padroeira do Município de Ladário – MS, em comemoração ao dia de Nossa Senhora dos Remédios, feriado municipal.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

3 – [Projeto de Lei nº 240/19](#)

Processo nº 357/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida – 188, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

1ª DISCUSSÃO4 – [Projeto de Lei nº 273/19](#)

Processo nº 434/19

Deputado BARBOSINHA – Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.101, de 25 de outubro de 2011.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA MODIFICATIVAS Nº 01.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/11/2019

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 093/19](#)

Processo nº 111/19

Deputado ANTONIO VAZ – Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, e, entidades que prestam serviços sociais, sem fins lucrativos, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 93/2019
Autoria: DEPUTADO ANTONIO VAZ

Emenda: Dispõe sobre a isenção de cobrança de imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Reunião: 111ª Reunião Ordinária
Data: 21/11/2019 – 11:05:52 às 11:07:40
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final
Quorum: 7 votos Sim
Condição: Total de Presentes: 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Tempo
34	ANTONIO VAZ	REPÚBLICA	Sim	11:06:14
3	BARBOSINHA	DEM	Não Votou	
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:06:43
27	CAPTÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:06:28
9	FELIPE ORIO	PSDB	Sim	11:06:04
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:06:05
12	MENGLANDI BORGES	SOLID	Não Votou	
31	JAMILSON NAME	PDT	Não Votou	
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	11:06:16
15	LEONILDES	PATRI	Não Votou	
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DELMA	SOLID	Sim	11:06:03
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:06:10
19	ONEIVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	11:06:51
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:06:59
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Não Votou	
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:06:00

Totais da Votação: SIM 10 NÃO 1 TOTAL 11

Resultado da Votação: PREJUDICADO

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: ANTONIO VAZ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Pastores – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.039-9001
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

DECISÃO

Processo Legislativo n. 111 /2019;
Projeto de Lei n. 93/2019;
Autor: Deputado Antônio Vaz;
Assunto: Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, e, entidades que prestam serviços sociais, sem fins lucrativos, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA esclarece que, embora o sistema de votação da Casa tenha registrado, por erro tecnológico, que o resultado da votação do Projeto de Lei em epígrafe tenha sido “PREJUDICADO”, na verdade, por 10 (dez) votos “SIM” e 1 (um) voto “NÃO”, o resultado correto da votação nominal deu-se da seguinte maneira: “APROVADO, VAI AO EXPEDIENTE”.

Diante disso, retificando o resultado, determinamos que a proposição legislativa siga seu trâmite regular, com encaminhamento para a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos – SALJ providenciar o andamento das diligências subsequentes.

Campo Grande (MS), 21 de novembro de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário em exercício

DISCUSSÃO ÚNICA

2 – [Processo nº 202/19](#)

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 75/2019 – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Deputado ANTONIO VAZ, que “Institui o Dia da Juventude Evangélica.” **VOTAÇÃO ADIADA PARA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 26/11/2019.**

1ª DISCUSSÃO

3 – [Projeto de Lei nº 201/19](#)

Processo nº 267/19

Deputado ANTONIO VAZ – Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio. **APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



Palácio Guaraná
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (17) 3338-6565 - CNPJ: 09.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

DECISÃO

Processo Legislativo n. 267/2019;
Projeto de Lei n. 201/2019;
Autor: Deputado Antônio Vaz;
Assunto: Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio.

A MESA DIRETORA esclarece que, embora o sistema de votação da Casa tenha registrado, por erro tecnológico, que o resultado da votação do Projeto de Lei em epígrafe tenha sido “PREJUDICADO”, na verdade, por 11 (onze) votos “SIM” e 0 (zero) votos “NÃO”, o resultado correto da votação nominal deu-se da seguinte maneira: “APROVADO, VAI A 2ª VOTAÇÃO”.

Diante disso, retificando o resultado, determinamos que a proposição legislativa siga seu trâmite regular, com encaminhamento para a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos – SALJ providenciar o andamento das diligências subsequentes.

Campo Grande (MS), 21 de novembro de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente
Deputado **ZE TEIXEIRA**
1º Secretário
Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário em exercício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 201/2019
Autoria: DEPUTADO ANTONIO VAZ

Ementa: Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio.

Reunião: 111ª Reunião Ordinária
Data: 21/11/2019 - 11:08:25 às 11:09:42
Tipo: Nominal
Turno: 1ª Votação

Quorum: 7 votos Sim
Condição: Total de Presentes: 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:08:41
3	BARBOSINA	DEM	Não Votou	
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:08:36
27	CARITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
29	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:08:45
9	FELIPE ORSO	PSDB	Sim	11:08:42
26	GERSON CLARO	PP	Sim	11:08:41
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Não Votou	
31	JAMILSON NOME	PDT	Sim	11:09:01
15	JOÃO HENRIQUE	PATRI	Não Votou	
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:08:37
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:08:34
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:08:33
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:08:41
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:08:42

Totais da Votação: SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

Resultado da Votação: PREJUDICADO

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: ANTONIO VAZ

(Assinaturas)
1º Secretário 2º Secretário

4 – [Projeto de Lei nº 234/19](#)

Processo nº 321/19

Deputado PROFESSOR RINALDO – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o serviço de apoio psicológico e social ao aluno da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade, e fixa outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 234/2019
Autoria: DEPUTADO PROFESSOR RINALDO

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o serviço de apoio psicológico e social ao aluno da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade, e fixa outras providências.

Reunião: 111ª Reunião Ordinária
Data: 21/11/2019 - 11:10:10 às 11:11:14
Tipo: Nominal
Turno: 1ª Votação

Quorum: 7 votos Sim
Condição: Total de Presentes: 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:10:19
3	BARBOSINA	DEM	Não Votou	
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:10:33
27	CARITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
29	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:10:36
9	FELIPE ORSO	PSDB	Sim	11:10:28
26	GERSON CLARO	PP	Sim	11:10:35
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Não Votou	
31	JAMILSON NOME	PDT	Não Votou	
15	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:10:22
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:10:14
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:10:24
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:10:27
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:10:18
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:10:25

Totais da Votação: SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: ANTONIO VAZ

(Assinaturas)
1º Secretário 2º Secretário

5 – [Projeto de Lei nº 273/19](#)

Processo nº 434/19

Deputado BARBOSINHA – Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.101, de 25 de outubro de 2011.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

6 - [Projeto de Lei 277/19](#)

Processo nº 442/19

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0081/2019 - Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 277/2019
Autoria: PODER JUDICIÁRIO

Ementa: Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reunio: 111ª Reunião Ordinária
Data: 21/11/2019 - 11:11:46 às 11:13:56
Tipo: Nominal
Turno: 1ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Hora
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:11:54
3	BARBOSINHA	DEM	Não Votou	
5	CARLO ALME	PT	Sim	11:11:58
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORNÉLIO DAVID	MDB	Sim	11:11:57
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:11:57
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:11:58
9	FELIPE ORIO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:11:58
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Não Votou	
31	JAMILSON NAME	PDT	Não Votou	
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:13:38
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Não Votou	
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:13:21
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:13:20
26	MARCAL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:13:20
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
23	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	11:13:12
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:12:60
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:12:60
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:12:14

Totais da Votação: SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:
Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: ANTONIO VAZ

7 - [Projeto de Lei nº 284/19](#)

Processo nº 452/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 79/19 – “Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 284/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: “Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”

Reunio: 111ª Reunião Ordinária
Data: 21/11/2019 - 11:14:22 às 11:16:03
Tipo: Nominal
Turno: 1ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Hora
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:14:28
3	BARBOSINHA	DEM	Não Votou	
5	CARLO ALME	PT	Sim	11:15:24
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORNÉLIO DAVID	MDB	Sim	11:14:34
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:14:34
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:14:30
9	FELIPE ORIO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:14:30
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Não Votou	
31	JAMILSON NAME	PDT	Não Votou	
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:14:32
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Não Votou	
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:14:47
26	MARCAL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:15:11
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
23	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	11:15:45
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:15:45
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:14:41
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:15:03

Totais da Votação: SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:
Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: ANTONIO VAZ

8 - [Projeto de Lei nº 285/19](#)

Processo nº 453/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 80/2019 – Institui o Programa Nota MS Premiada, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 285/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Institui o Programa Nota MS Premiada, e dá outras providências.

Reunio: 111ª Reunião Ordinária
Data: 21/11/2019 - 11:16:25 às 11:18:55
Tipo: Nominal
Turno: 1ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Hora
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:17:01
3	BARBOSINHA	DEM	Não Votou	
5	CARLO ALME	PT	Sim	11:16:35
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORNÉLIO DAVID	MDB	Sim	11:17:28
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:16:31
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:16:31
9	FELIPE ORIO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:16:31
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Não Votou	
31	JAMILSON NAME	PDT	Não Votou	
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	11:18:41
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Não Votou	
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Sim	11:16:32
26	MARCAL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:16:34
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
23	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	11:16:35
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:16:50
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:16:50
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:17:21

Totais da Votação: SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:
Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: ANTONIO VAZ

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 108)

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/12/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 137/19
Processo nº 487/19

Deputado ZÉ TEIXEIRA e OUTROS – Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/12/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 135/19
Processo nº 467/19

Deputado JOÃO HENRIQUE e OUTROS – Acrescenta a alínea i ao art. 79 da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 305/19
Processo nº 484/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 90/2019 – Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 306/19
Processo nº 485/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 91/2019 – Altera a redação e revoga dispositivo da Lei nº 5.143, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar, com encargo, a beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social, imóveis de sua propriedade situado no Município de Dourados-MS, conforme específica.

- 3 – Projeto de Lei nº 307/19
Processo nº 486/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 92/2019 – Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/11/2019

- 1 – Projeto de Lei Complementar nº 015/19
Processo nº 476/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 83/2019 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e à Lei Complementar nº 155, de 9 de dezembro de 2011.

- 2 – Projeto de Lei Complementar nº 016/19
Processo nº 481/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 88/2019 – Acrescenta dispositivos ao art. 90 e altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei Complementar nº 017/19
Processo nº 482/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 89/2019 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações de seus membros, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

- 4 – Projeto de Lei nº 299/19
Processo nº 475/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 82/2019 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário, e dá outras providências.

- 5 – Projeto de Lei nº 300/19
Processo nº 477/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/2019 – Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO.

- 6 – Projeto de Lei nº 301/19
Processo nº 478/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 85/2019 – Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, lotes de terrenos de sua propriedade a beneficiários do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao Desenvolvimento Urbano do Estado, e dá outras providências.

- 7 – Projeto de Lei nº 302/19
Processo nº 479/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 86/2019 – Institui Programa Habitacional para implementar a construção de unidades habitacionais destinadas a moradores da Comunidade Aldeia Água Bonita, localizada na zona de expansão urbana de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

8 – Projeto de Lei nº 303/19
Processo nº 480/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 87/2019 – Aprova o Orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), e dá outras providências.

9 – Projeto de Lei nº 304/19
Processo nº 483/19

MESA DIRETORA (2019-2021) – Revoga a declaração de utilidade pública conferida a Fundação Eduardo Contar.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/11/2019

1 – Projeto de Lei nº 297/19
Processo nº 474/19

Deputado PEDRO KEMP – Acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 3.829, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece prioridade para vacinação contra o vírus H1N1, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 336, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/11/2019

1 – [Projeto de Lei nº 264/19](#)
Processo nº 418/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 72/2019 – Institui o Plano Plurianual para o período de 2020/2023.

2 – [Projeto de Lei nº 265/19](#)
Processo nº 419/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 73/2019 – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2019

1 – [Projeto de Lei nº 201/19](#)
Processo nº 267/19

Deputado ANTONIO VAZ – Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio.

2 – [Projeto de Lei nº 234/19](#)
Processo nº 321/19

Deputado PROFESSOR RINALDO – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o serviço de apoio psicológico e social ao aluno da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade, e fixa outras providências.

3 – [Projeto de Lei 277/19](#)
Processo nº 442/19

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0081/2019 – Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 – [Projeto de Lei nº 284/19](#)
Processo nº 452/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 79/19 – “Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”

5 – [Projeto de Lei nº 285/19](#)
Processo nº 453/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 80/2019 – Institui o Programa Nota MS Premiada, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/11/2019

1 – [Projeto de Lei nº 275/19](#)
Processo nº 439/19

Deputado MARCIO FERNANDES – Institui o Dia Estadual da Eletromobilidade a ser realizado anualmente no dia 09 de junho.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA e OUTROS
Projeto de Resolução nº 137/19
Processo nº 487/19

Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – RIAL.

Art. 1º O § 1º, do art. 134 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134.

.....

“§ 1º A presença dos Deputados, para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos, será verificada com o registro da respectiva presença no painel eletrônico e nas votações da Ordem do Dia”. (NR)

Art. 2º O art. 143 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. A presença dos Deputados em Sessão plenária será conferida quando da abertura da Ordem do Dia, pela verificação do registro da respectiva presença no painel eletrônico.” (NR)

Art. 3º O Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL, passa a ser acrescido do seguinte artigo:

“Art. 224-A. Na votação nominal, computar-se-ão os votos registrados no painel eletrônico de votação e tão-somente esses.

§ 1º Na votação nominal, os votos deverão aparecer no painel eletrônico de forma instantânea, indicando o nome do deputado e ao lado a palavra sim ou não, facultando ao parlamentar a alteração do voto até o encerramento da votação pelo Presidente.

§ 2º Inoperante o equipamento, votar-se-á mediante a chamada dos Deputados, conforme determina o art. 224 deste Regimento.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de novembro de 2019.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 90/2019

Projeto de Lei nº 305/19

Processo nº 484/19

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 192. Quando o servidor se filiar ao Plano de Saúde organizado para a categoria, mediante contribuição, o órgão ou a entidade de lotação participará com uma contribuição paritária, limitada a três por cento da remuneração que servir de base de cálculo da contribuição para a previdência social.

§ 1º A contribuição do órgão ou da entidade de que trata o caput deste artigo, observará as datas e os limites percentuais estabelecidos abaixo:

.....

VI - a partir de dezembro de 2019, 4,85%;

VII - a partir de dezembro de 2020, 4,95%;

VIII - a partir de dezembro de 2021, 5,05%;

IX - a partir de dezembro de 2022, 5,15%

X - a partir de dezembro de 2023, 5,25%.

§ 2º O aumento escalonado da contribuição do órgão ou da entidade de que trata o § 1º deste artigo se aplica, somente, quando o servidor se filiar ao Plano de Saúde organizado para a categoria, que garante adesão a todos os servidores públicos, independentemente, da categoria funcional a qual estes estejam vinculados.

§ 3º Quando se tratar de plano de saúde com adesão restritiva aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 91/2019

Projeto de Lei nº 306/19

Processo nº 485/19

Altera a redação e revoga dispositivo da Lei nº 5.143, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar,

com encargo, a beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social, imóveis de sua propriedade situado no Município de Dourados-MS, conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 5.143, de 27 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O beneficiário terá o encargo de utilizar o imóvel, doado nos termos desta Lei, especificamente para a construção de unidade habitacional destinada à sua moradia e de sua família.

§ 1º A doação do imóvel aos beneficiários está vinculada à contratação de Programa Habitacional de Interesse Social, seja ele de caráter Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os beneficiários deverão cumprir os encargos estabelecidos no Programa contratado.

"Art. 5º O imóvel será disponibilizado aos beneficiários para a finalidade estabelecida no art. 3º desta Lei, por um prazo de até oito anos, contados da publicação da Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio da AGEHAB-MS." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 5.143, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 92/2019
Projeto de Lei nº 307/19
Processo nº 486/19

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 189, inciso VI, da Constituição Estadual, e no art. 3º, inciso VI, da [Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003](#), será exercida na forma da presente lei, com observância aos seguintes preceitos:

I - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

II - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - autonomia político-pedagógica e administrativa;

IV - participação dos profissionais da educação, estudantes e pais na formulação do Projeto Político-Pedagógico da escola, do Currículo Escolar, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

V - participação dos pais na avaliação dos docentes e gestores escolares;

VI - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

VII - garantia da descentralização do processo educacional;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - desenvolvimento de programas de formação de gestores escolares.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão atuar na gestão administrativa, financeira e pedagógica, de acordo com as normas específicas relativas a cada matéria e sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

CAPÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA

Art. 3º A Gestão Democrática na escola compreende a participação dos seguintes segmentos:

I - Direção Escolar;

II - Profissionais da Educação Básica;

III - Colegiado Escolar;

IV - Grêmio Estudantil;

V - Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único. Todos os segmentos devem convergir suas capacidades e competências em prol da efetivação do aprendizado dos estudantes em sala de aula.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 4º A administração das escolas será exercida pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto, quando couber, e pelo Colegiado Escolar, que integram a Direção Colegiada, instância máxima de gestão e decisão naquelas.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa da escola será assegurada, entre outras, pela:

I - escolha do Diretor e do Diretor Adjunto, previamente habilitados na Avaliação de Competências Básicas, por meio de eleição direta pela comunidade escolar;

II - escolha dos membros do Colegiado Escolar pela comunidade escolar;

III - garantia da participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Colegiado Escolar.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 6º O Colegiado Escolar é órgão de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º As funções deliberativas e executivas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e de gerenciamento dos recursos públicos destinados à escola.

§ 2º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito de sua competência.

§ 3º As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela escola, objetivando a identificação de problemas e a proposição de alternativas para a melhoria de seu desempenho.

Art. 7º O Colegiado Escolar, órgão integrante da estrutura das escolas da Rede Estadual de Ensino, é composto por:

I - Diretor, como secretário-executivo, e Diretor Adjunto, como suplente desta vaga, na qualidade de membros natos;

II - profissionais do Grupo Educação;

III - estudantes e pais ou responsáveis, sendo

asseguradas vagas a representantes do Grêmio Estudantil e da Associação de Pais e Mestres, indicados por suas respectivas diretorias e que não pertençam ao Grupo Educação.

§ 1º O Regimento Escolar fixará o quantitativo de membros do Colegiado Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos.

§ 2º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros e excluídos o Diretor e o Diretor Adjunto, seu Presidente.

§ 3º Se o Grêmio Estudantil e/ou a Associação de Pais e Mestres estiverem representados no Colegiado Escolar por seus respectivos presidentes, estes não poderão ser escolhidos, também, para a presidência do órgão.

Seção I Da Escolha do Colegiado Escolar

Art. 8º A escola escolherá os membros do Colegiado Escolar dentre os segmentos de estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º Ficam dispensados do processo de escolha para a composição do Colegiado Escolar os membros natos e os representantes do Grêmio Estudantil e da Associação de Pais e Mestres, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 2º O direito de escolha pelo pai, mãe ou pelo responsável legal de estudantes menores de 18 (dezoito) anos será de apenas um deles, independentemente do número de filhos ou representados matriculados na escola.

§ 3º O processo para escolha dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino será regulamentado pela SED/MS.

Art. 9º Poderão candidatar-se para compor o Colegiado Escolar, divididos em segmentos escolares:

I - os profissionais do Grupo Educação e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação lotados na escola, ocupantes de cargo efetivo, observada a exceção trazida no inciso II do art. 11 desta Lei;

II - os pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados e frequentes;

III - os estudantes regularmente matriculados e frequentes a partir de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Os interessados em integrar o Colegiado Escolar deverão optar pela inscrição em apenas uma escola.

Art. 10. Os escolhidos para integrar o Colegiado Escolar tomarão posse na respectiva escola, com registro em Ata.

Seção II

Dos Impedimentos para Participação no Processo de Escolha para o Colegiado Escolar

Art. 11. São impedidos de participar do processo de escolha para o Colegiado Escolar os interessados que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;

II - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas escolas onde não houver servidores efetivos em seu quadro;

III - tenham sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

IV - forem condenados em processo criminal.

Parágrafo único. É vedado ao profissional do Grupo Educação e ao ocupante do cargo de Especialista de Educação concorrer, na escola de lotação, como representantes de segmento diverso, ainda que integrem mais de um segmento escolar.

Art. 12. O membro do Colegiado Escolar perderá o mandato e deverá ser afastado das funções quando:

I - se for servidor público estadual, vier a ser condenado em processo administrativo disciplinar, sindicância ou processo criminal;

II - se for do corpo discente, descumprir o Regimento da Escola, comprovado por meio dos registros escolares; e

III - se pertencer à comunidade de pais e/ou responsáveis, tiver conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Colegiado ou for condenado em processo criminal.

Parágrafo único. A perda do mandato prevista no inciso III do *caput* deste artigo dependerá de decisão da maioria qualificada do segmento, em Assembleia especialmente convocada para tal fim, à exceção da condenação em processo criminal, cuja perda será automática.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 13. Cabe à Direção Escolar garantir a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, de acordo com as disposições desta Lei, bem como coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, a fim de atingir os objetivos educacionais definidos nas normas e políticas da SED/MS.

Art. 14. A Direção Escolar é exercida pelo Diretor e, quando houver, pelo Diretor Adjunto, designados por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 15. A Direção Escolar deverá atuar em harmonia com os demais segmentos da escola e com a Coordenação Pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento da docência, com vistas à qualidade de ensino.

Seção I

Do Processo de Escolha dos Dirigentes Escolares

Art. 16. A escolha do Diretor e do Diretor Adjunto das escolas da Rede Estadual de Ensino, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, observará as seguintes etapas:

I - Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, constituída em prova de conhecimentos específicos;

II - inscrição, na escola de interesse, dos profissionais do Grupo Educação e dos ocupantes do cargo de Especialista de Educação considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar para participar de eleição direta pela comunidade escolar;

III - eleição direta pela comunidade escolar do Diretor e do Diretor Adjunto, na hipótese de candidatura por Chapa, ou do Diretor, se tratar-se de candidatura individual;

IV - indicação, pela comunidade escolar, do(s) eleito(s);

V - designação do(s) indicado(s) pela comunidade escolar para o exercício da função de Diretor e, quando a escola comportar, segundo as regras existentes, de Diretor Adjunto.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação que se encontrarem na condição de readaptado provisória ou definitivamente a participação em quaisquer das etapas previstas nos incisos deste artigo.

Art. 17. As candidaturas deverão ocorrer por meio de Chapa para Diretor e Diretor Adjunto e, excepcionalmente, nas escolas em que, até a data para a inscrição, não comportem Diretor Adjunto, por meio de Candidatura Individual para Diretor.

§ 1º É vedada a constituição de Chapa com candidatos que tenham, entre si, qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim.

§ 2º A designação de Diretor Adjunto fica condicionada ao preenchimento, pela escola, de requisitos estabelecidos em normas que a classifiquem como sendo unidade escolar que necessite de Direção Adjunta.

§ 3º No caso de escolas que, após a eleição, vierem a ter classificação como unidade escolar que necessite de Direção Adjunta, o Diretor designado deverá escolher o respectivo Adjunto dentre os profissionais que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar e indicá-

lo ao Secretário de Estado de Educação para designação para a função.

Art. 18. Os candidatos a Diretor e a Diretor Adjunto deverão apresentar à comunidade escolar uma proposta de gestão escolar sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar em data previamente designada e que anteceda a data da eleição.

Art. 19. Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor e o Diretor Adjunto, por meio de voto direto e secreto que terá valor proporcional, assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes matriculados e frequentes a partir do 8º ano do Ensino Fundamental;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Em relação ao direito de voto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, apenas um deles exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 20. O mandato dos eleitos para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto, quando a escola comportar, será de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para quaisquer dessas funções.

Parágrafo único. Consideram-se casos de reeleição para fins do disposto no *caput* deste artigo as candidaturas assim lançadas:

I - de Diretor para novo mandato de Diretor; e

II - de Diretor Adjunto para novo mandato de Diretor Adjunto.

Seção II

Da Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar

Art. 21. A aptidão na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, com base na realização de prova de conhecimentos específicos, é requisito preliminar necessário para a participação na eleição direta.

§ 1º A Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar tem por objetivo aferir os conhecimentos dos interessados nas competências necessárias ao desempenho da função de Dirigente Escolar.

§ 2º Será considerado apto na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar o interessado que obtiver aproveitamento na prova, segundo critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 22. Os interessados considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas que não forem designados para as funções de Diretor ou Diretor Adjunto integrarão o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar, organizado por município, ficando sua permanência no referido cadastro, condicionada à participação no Curso de Formação em Gestão Escolar e nos cursos de formação continuada a serem oferecidos pela SED/MS ou por parceiros conveniados.

Seção III

Dos Profissionais Aptos a Participar da Eleição para Diretor e Diretor Adjunto

Art. 23. Além da habilitação prévia na Avaliação de Competências Básicas, os interessados em participar da eleição direta pela comunidade escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo integrante do Grupo Educação ou ocupante do cargo de Especialista de Educação, do quadro permanente do Estado;

II - estar em efetivo exercício em órgãos ou unidades da SED/MS, à exceção daqueles que:

a) na data da inscrição estejam em gozo de licença sindical;

b) até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença gestante;

III - ter formação de nível superior na área da educação;

IV - ter estabilidade no serviço público adquirida após o cumprimento do estágio probatório;

V - ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;

VI - não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

VII - não ter prestação de contas pendente no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição.

VIII - não ter restrições nos cartórios de protesto, no Serasa (Centralização de Serviços dos Banco) ou no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);

IX - ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O interessado poderá inscrever-se para apenas uma escola da Rede Estadual de Ensino.

Seção IV Da Designação

Art. 24. A designação para a função de Diretor ou de Diretor Adjunto, esta quando a escola comportar, recairá sobre o candidato ou a chapa mais votada e será efetivada pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 1º O mandato dos Dirigentes Escolares terá início em 2 de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 2º O Diretor e/ou o Diretor Adjunto poderá(ão) concorrer à reeleição se obtiver(em) resultado satisfatório no Monitoramento da Gestão Escolar.

§ 3º No caso de ser indicado profissional que tenha vínculo estatutário com outro ente da federação, a designação fica condicionada à comprovação de sua cedência para o Estado com ônus para a origem.

Art. 25. Nos casos de anulação da eleição ou impugnação do candidato/chapa, o Secretário de Estado de Educação designará, *pro tempore*, o Diretor ou Diretor Adjunto para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar novas eleições escolares.

Art. 26. A designação de Diretor ou de Diretor Adjunto *pro tempore* recairá, preferencialmente, sobre profissionais considerados aptos na Avaliação de Competência Básica para Dirigente Escolar e que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

Art. 27. O Diretor e o Diretor Adjunto designados para a função deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 90 (noventa) dias após a posse, ao setor competente da SED/MS.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar será objeto de monitoramento pelo setor competente da SED/MS.

Seção V Do Exercício das Funções de Diretor e Diretor Adjunto

Art. 28. As funções de Diretor e de Diretor Adjunto serão desempenhadas em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida da respectiva gratificação de função.

§ 1º Os profissionais designados para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das

respectivas funções.

§ 2º Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor e/ou de Diretor Adjunto, após o término do respectivo mandato.

Art. 29. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da SED/MS, a política pública definida para a educação do Estado, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, bem como o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, no que couber, as leis específicas acerca da educação e as Constituições Federal e Estadual.

§ 1º As metas estabelecidas no Termo de Compromisso serão objeto de avaliação periódica para verificação dos seus resultados, avanços e/ou pactuação de novas metas de melhorias da qualidade de ensino e da aprendizagem.

§ 2º É obrigatória a participação dos designados para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto no Curso de Formação em Gestão Escolar, sob pena de revogação da designação, e nos demais cursos de formação continuada a serem oferecidos pela SED/MS ou por parceiros conveniados, conforme dispuser o regulamento.

Seção VI Da Dispensa das Funções de Diretor e de Diretor Adjunto

Art. 30. O Diretor ou Diretor Adjunto poderá, fundamentadamente, ser dispensado da função antes do término do período estipulado nas seguintes situações:

I - deixar de elaborar o Plano de Gestão Escolar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e/ou deixar de cumprir o que nele está previsto;

II - ter sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) durante o exercício da função;

III - durante o exercício da função, sofrer condenação ou punição de qualquer natureza, nos termos do § 9º-A do art. 27 da Constituição Estadual;

IV - não cumprir as obrigações e metas estabelecidas no Termo de Compromisso e outras legislações, pertinentes ao exercício da função;

V - deixar de cumprir injustificadamente as deliberações do Colegiado Escolar;

VI - obtiver resultado insuficiente no Monitoramento da Gestão Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela SED/MS;

VII - não participar do Curso de Formação em Gestão Escolar ou não o concluir, ou ainda, não participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de

formação continuada oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação sem justificativas;

VIII - permanecer de licença médica superior a 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A dispensa do Dirigente Escolar dá-se sem prejuízo de, em caso de descumprimento de dever funcional, responder a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS DISPENSADAS DA ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES ESCOLARES

Art. 31. Ficam dispensadas da realização de eleição para escolha de Dirigentes Escolares:

I - as escolas confessionais;

II - as escolas que ofertam, exclusivamente, educação para as pessoas privadas de liberdade;

III - as escolas indígenas e o centro estadual de formação de professores indígenas;

IV - as escolas de educação de tempo integral;

V - as escolas cívico-militares;

VI - os centros de educação infantil;

VII - os centros de educação profissional;

VIII - os centros estaduais de educação de jovens e adultos;

IX - os centros de formação de docentes e de apoio educacional da SED/MS.

§ 1º Os Diretores e Diretores Adjuntos das escolas referidas no *caput* deste artigo serão designados pelo titular da SED/MS, devendo ser escolhidos entre os profissionais constantes no Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

§ 2º A designação dos Diretores de Centros de Formação de Docentes e de Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação é de livre escolha do Secretário de Estado de Educação dentre os profissionais do Grupo Educação do Estado e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação.

§ 3º A designação de Diretor e de Diretor Adjunto para as escolas indígenas fica condicionada à prévia oitiva da comunidade indígena, consoante estabelece o Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais.

§ 4º Os servidores efetivos do Grupo Educação e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação lotados nas escolas e nos centros referidos nos incisos deste artigo

poderão se inscrever para participar de eleição direta em outras escolas do Município, desde que preencham os requisitos legais estabelecidos.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 32. A SED/MS realizará o Monitoramento da Gestão Escolar, a ser regulamentado, como instrumento de avaliação da gestão escolar, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos processos executados pela escola, visando a sua melhoria contínua.

Art. 33. O Monitoramento levará em consideração o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar apresentado e as demais metas educacionais fixadas para cada escola.

CAPÍTULO VIII DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 34. O Grêmio Estudantil é a entidade representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 35. Compete ao Grêmio Estudantil:

I - atuar de forma independente da Associação de Pais e Mestres e do Colegiado Escolar na defesa dos direitos e interesses dos estudantes em conformidade com seu Estatuto, com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e com o Regimento Escolar;

II - defender a democracia permanente na escola;

III - promover a cooperação entre toda a comunidade escolar, com vistas ao aprimoramento pedagógico;

IV - colaborar, em articulação com a Direção Escolar, na elaboração e apresentação de propostas para melhorias do ambiente escolar, na organização e sugestão de atividades para a escola.

Parágrafo único. Fica assegurada ao Grêmio Estudantil representação no Colegiado Escolar, nos termos do art. 7º, inciso III, desta Lei.

CAPÍTULO IX DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 36. A Associação de Pais e Mestres (APM), composta de pais e/ou responsáveis legais por alunos matriculados na escola e de docentes lotados na mesma instituição, tem por finalidade colaborar com a formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre poder público, comunidade, escola e família.

Art. 37. Compete à APM:

I - interagir na escola, como instrumento

de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade por meio das atividades escolares;

III - contribuir para a solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV - contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da escola;

V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - cooperar e incentivar a atuação do Grêmio Estudantil;

VII - realizar ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios e outros de natureza educativa.

Parágrafo único. Fica assegurada à APM representação no Colegiado Escolar, nos termos do art. 7º, inciso III, desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Diretor ou Diretor Adjunto que vier a renunciar da função ou for dela dispensado será excluído do Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

§ 1º O Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar terá validade no Município em que o servidor se inscreveu, não sendo permitida pleitear sua escolha em escola em localidade diversa.

§ 2º Em caso de remoção do servidor, ele passará a compor o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar do Município para o qual foi removido.

Art. 39. Caso não haja, em determinada escola, candidatos aptos à designação, o Secretário de Estado de Educação designará o Diretor e/ou Diretor Adjunto, quando couber, a partir do Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

Parágrafo único. Faltante, também, o referido cadastro reserva, a designação poderá recair em qualquer servidor do Grupo Educação ou ocupante do cargo de Especialista de Educação para cumprimento do mandato, que será submetido ao Curso de Formação em Gestão Escolar.

Art. 40. A SED/MS oferecerá, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos servidores designados para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto, quando for o caso, cursos ou programas de formação

em gestão escolar.

Art. 41. A organização e o processo de escolha dos integrantes do Grêmio Estudantil e da Associação de Pais e Mestres serão definidos em regulamento a ser expedido pela SED/MS.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A eleição para a escolha de Diretor e de Diretor Adjunto, de que trata esta Lei, deverá ser realizada até o último dia letivo do ano em que ocorrer o término do período de designação dos Dirigentes Escolares em exercício.

Art. 43. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em consonância com os dispositivos desta Lei, regulamentará os procedimentos para a escolha do Colegiado Escolar e para a eleição do Diretor e do Diretor Adjunto.

Art. 44. Revogam-se a Lei nº 3.244, de 6 de julho de 2006; a Lei nº 3.479, de 20 de dezembro de 2007; a Lei nº 4.038, de 6 de junho de 2011; a Lei nº 4.696, de 13 de julho de 2015.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		1
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
154	20	novembro	2019

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos vinte dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta e quatro minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Eduardo Rocha e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número cento e cinquenta e dois da centésima nona Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: mensagens n.ºs 82 a 89/19 do Poder Executivo; ofício n.º 977/19 do Departamento Nacional de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência; ofícios n.ºs 1.241, 1.256, 1.258, 1.259, 1.266, 1.273 e 1.274/19 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; ofícios n.ºs 294 a 296 e 298/19 da Senadora Simone Tebet.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Antonio Vaz, Herculano Borges, Pedro Kemp, Neno Razuk, Evander Vendramini, Barbosinha, Cabo Almi e Jamilson Name. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Capitão Contar, Marcio Fernandes, Eduardo Rocha, Professor Rinaldo e Zé Teixeira.

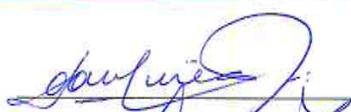
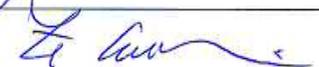
GRANDE EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Neno Razuk e Cabo Almi. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Marcelo Meirelles, Vereador de Anastácio; Alessandro Paulino Souza, Clenilson da Silva, Manoel Batista de Souza e Manoelito Felix de Oliveira, Vereadores de Caarapó; Lucas Lázaro Gerolomo, Vereador de Costa Rica; Ademilson Junqueira de Paula e Danusa Martins Leonel, Vereadores de Inocência; Cícero Camilo da Rocha, Darci Portela, Edilson Luiz Pereira e Varley Fávoro, Vereadores de Itaquiraí; José Divino da Silva, Leonardo Dias e Marcos Costa e Silva, Vereadores de Paraíso das Águas; Thomaz Johnson Abdonor, Vereador de Rochedo; Diretora Vanessa Vasconcellos Galvão Miranda, Coordenadora Liliana de Souza Araujo e alunos da Escola Estadual “Professor Carlos Henrique Schrader”; Josias Jordão Ramires, Cacique da Aldeia Urbana Marçal de Souza.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N° 2
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
154	20	novembro	2019

ORDEM DO DIA

Foram aprovados em **primeira discussão e votação eletrônica** os **Projetos de Lei n.ºs 264 e 265/19** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçados aos idealizadores do “Projeto de Cultura e Extensão Baila Comigo” pelo compromisso e comprometimento na formação social e moral do cidadão junto à sociedade, na cidade de Coxim; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçados ao Prefeito de Costa Rica pela conquista da 1ª posição nacional e 1ª estadual no ranking do índice Firjan de Gestão Fiscal e ao Prefeito de Paraíso das Águas pela conquista da 2ª posição estadual no ranking do índice Firjan de Gestão Fiscal, divulgado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado ao Prefeito de São Gabriel do Oeste pelo índice alcançado no Firjan de Desenvolvimento Municipal, considerando o município como a melhor cidade para se viver e investir, divulgados em novembro de 2019; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria dos Deputados Eduardo Rocha e Felipe Orro endereçados à Dra Marlene Figueira da Silva pela participação na audiência pública “A sociedade e a política: desafios para representar melhor”, promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçados ao Prefeito de Paranhos e Rochedo pelo aniversário dos Municípios; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Prefeito de Rochedo pelo aniversário do Município; **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Antonio Vaz, Marçal Filho, Evander Vendramini e Capitão Contar; **Indicações** de autoria dos Deputados Antonio Vaz, Marçal Filho, Eduardo Rocha, Evander Vendramini, Barbosinha, Cabo Almi, Felipe Orro, Capitão Contar, Marcio Fernandes, João Henrique, Zé Teixeira, Lucas de Lima e Onevan de Matos.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve oradores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte de novembro do ano de dois mil e dezanove.



RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se o Requerimento, o ofício e a resposta ao Requerimento de protocolo n. 4.034/2019.



DNR00115 - Página 1 de 2

Protocolo: 4034/19 Processo: Projeto: Data Leitura: 03/09/19 Data Arquivo: Ass. Protocolo:	Tipo: Requerimento Autor: Deputado Neno Razuk
---	--

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Colégio Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmo. Sr. REINALDO AZAMBUJA, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Exmo. Sr. GERALDO RESENDE, Secretário de Estado de Saúde, ao Exmo. Sr. DR. MÁRCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, Diretor - presidente do Hospital Regional Rosa Pedrossian e ao Sr. REYDER DOS SANTOS BATISTA, Diretor administrativo e financeiro da FUNSAU (Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

1. Qual a receita mensal do hospital e qual a origem de cada?
2. Quais as despesas mensais (quanto e quais são)?
3. Existe déficit? De quanto?
4. Já foi realizada uma análise prévia quanto aos efeitos de eventual terceirização do hospital em relação aos funcionários? Qual a conclusão?
5. Caso a terceirização ocorra, existe a possibilidade de já pactuar o aproveitamento do quadro de funcionários atual do hospital?

Plenário Deputado Júlio Maia, 03 de setembro de 2019.



NENO RAZUK
Deputado Estadual
2º vice - presidente ALMS
JUSTIFICATIVA



Sabemos que o Governo do Estado, responsável hoje pela gestão do Hospital Regional Rosa Pedrossian, está cogitando a ideia de terceirizar a unidade de saúde e como a questão já foi abordada neste Plenário, destacam-se alguns pontos negativos como a perda na qualidade dos serviços, a demissão de funcionários, entre outros,



Palácio Guaiturus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.alf.ms.leg.br

OF/S/SALJ/204/2019

Campo Grande, 5 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 - Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Neno Razuk, protocolo nº 4.034/2019, endereçado à Secretaria de Estado de Saúde, aprovado na Sessão Ordinária de 4 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Ofício n. 1300/CONLEG/CAB/SEGOV/2019

AUTOR: DEP NENO RAZUK
PROT.: 4034/19
DATA: 03/09/19
DOC: REQUERIMENTO

Senhor Secretário,

Campo Grande/MS, 14 de Novembro de 2019.

Dep. Zé Teixeira
1º Secretário

AO EXPEDIENTE EM 04 SET 2019

21 NOV 2019
1º Secretário

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário de Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE - MS

Protocolo: / /
Data: / /

Este documento é registrado no sistema de controle de versão. Para conferir o original, acesse o site www.alf.ms.gov.br, informe o número do processo e a data de emissão. Qualquer dúvida sobre o registro, contate o Centro de Atendimento ao Cidadão no telefone (67) 3389-1300 - Ffml

2ª PARTE - COMISSÕES

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**ATA Nº 41/2019**

Aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, no Plenarinho “Deputado Nelito Câmara” da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputados LIDIO LOPES e BARBOSINHA do Bloco Parlamentar G-9, JOÃO HENRIQUE e LUCAS DE LIMA, suplente do Deputado Gerson Claro, do Bloco Parlamentar G-10 e MARÇAL FILHO do PSDB. Cumprimentando a todos, o **Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia deu início a Trigésima Sétima Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação nesta Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder. Na Primeira Parte foi dispensada a leitura da Ata nº 40 da Trigésima Sexta Reunião Ordinária realizada dia seis de novembro último, em virtude da mesma ter sido disponibilizada no sistema de informática da Casa, portanto já do conhecimento de todos e, colocada em votação, foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado GERSON CLARO** os Projetos de Lei 102/19 de autoria do Deputado João Henrique para parecer sobre emendas, o 286/19 de autoria do Deputado Renato Câmara e o 291/19 de autoria do Deputado Evander Vendramini; **ao Deputado MARÇAL FILHO** os Projetos de Lei 261/19 de autoria do Deputado Pedro Kemp para parecer sobre emendas e o 287/19 de autoria do Deputado Lucas de Lima e o Projeto de Lei Complementar 014/19 de autoria do Poder Executivo; **ao Deputado JOÃO HENRIQUE** os Projetos de Lei 282/19 de autoria do Deputado Evander Vendramini e 288/19 de autoria do Deputado Paulo Correa e o Projeto de Resolução 127/19 de autoria do Deputado Neno Razuk; **ao Deputado BARBOSINHA** os Projetos de Lei 284/19 de autoria do Poder Executivo e 290/19 de autoria do Deputado João Henrique e o Projeto de Resolução 134/19 de autoria dos Deputados Marcio Fernandes e Renato Câmara; e finalmente, **avocados pelo Deputado LIDIO LOPES** os Projetos de Lei 283 e 285/19 ambos de autoria do Poder Executivo e 289/19 de autoria do Tribunal de Contas e o Projeto de Resolução 128/19 de autoria da Mesa Diretora. Na Terceira Parte, o **Deputado BARBOSINHA** devolveu o Projeto de Lei 044/19 de autoria do Deputado Felipe Orro com Parecer Contrário. aprovado por unanimidade, à Emenda apresentada pelo próprio autor, ao Projeto de Lei 147/19 de autoria do Deputado Capitão Contar ofereceu Parecer Favorável às Emendas nº 1 e 2, tendo deste solicitado Vista o Deputado Lídio Lopes, ao Projeto de Lei 262/19 de autoria do Deputado Cabo Almi, do qual havia requerido Vista do Parecer Contrário do Relator Deputado Lídio Lopes, devolveu-o com seu Voto também contrário, como também votaram os demais membros, ficando o Parecer Contrário aprovado por

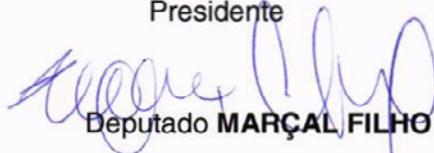


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

unanimidade e ao Projeto de Lei 281/19 de autoria do Poder Executivo ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade. Quanto aos demais projetos de sua carga solicitou dilação de prazo ao que não houve objeção; o **Deputado MARÇAL FILHO** devolveu apenas o Projeto de Lei 264/19 de autoria do Poder Executivo, que trata do PPA, com Parecer Favorável aprovado por unanimidade ao Projeto e a Emenda nº 1 e solicitou dilação de prazo para devolver as demais matérias de sua carga; o **Deputado LUCAS DE LIMA** fez a devolução do Parecer Favorável, da lavra do Deputado titular GERSON CLARO, à incorporação da Subemenda nº 13 e da Emenda Aditiva nº 14 ao Projeto de Lei 209/19 de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; o **Deputado JOÃO HENRIQUE** pediu dilação de prazo para devolver todas as matérias de sua carga, o que lhe foi permitido; por fim, o **Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** devolveu os Projetos de Lei 211/19 de autoria do Deputado Marçal Filho, 225/19 de autoria do Deputado Herculano Borges, 259/19 de autoria dos Deputados Marçal Filho e Evander Vendramini, 271/19 de autoria do Deputado Cabo Almi, 275/19 de autoria do Deputado Marcio Fernandes, 283 e 285/19, ambos de autoria do Poder Executivo e os Projetos de Resolução 128/19 de autoria da Mesa Diretora e o 134/19 de autoria dos Deputados Marcio Fernandes e Renato Camara, todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada sendo a próxima convocada para o dia vinte de novembro próximo, às oito horas, neste mesmo local e determinada a lavratura da presente ATA que, lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado **LIDIO LOPES**
Presidente


Deputado **MARÇAL FILHO**

Deputado **BARBOSINHA**
Vice Presidente



Deputado **JOÃO HENRIQUE**


Deputado **LUCAS DE LIMA**
Suplente

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Verancio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO 62/2019 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre o fornecimento de cópias e impressões e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de cópias e impressões de documentos relativos aos trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALEMS passa a ser regulado pelo presente Ato.

Art. 2º Compreendem-se como cópias as extraídas por meio xerográfico ou digitalizadas e como impressões as extraídas por sistema de informática.

Art. 3º O fornecimento de cópias e impressões será efetuado pelo setor de cópias da Casa.

Art. 4º O fornecimento de cópias e impressões a usuários externos será efetuado mediante pagamento do valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por página copiada ou impressa.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste art. 4º será efetuado mediante Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul – DAEMS, emitida pela Secretaria de Finanças da ALEMS.

Art. 5º Fica dispensado o pagamento de que trata o art. 4º deste Ato quando a solicitação for de interesse de órgãos e entidades públicos.

Parágrafo único. A gratuidade do fornecimento de cópias e impressões nos termos do *caput* deste art. 5º fica condicionada à apresentação de requerimento por escrito do órgão ou entidade solicitante e será concedida por decisão do Presidente da ALEMS.

Art. 6º O fornecimento de cópias e impressões observará os seguintes critérios:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

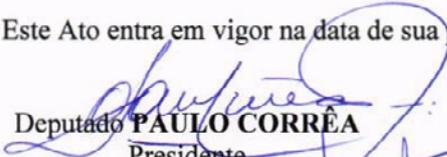
Palacio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

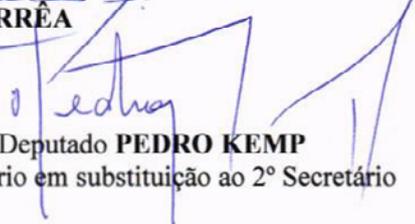
I – será vedado o fornecimento de cópias e/ou impressões de documentos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

II – quando não for autorizado acesso integral ao documento por ser ele parcialmente sigiloso, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente


Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário


Deputado **PEDRO KEMP**
3º Secretário em substituição ao 2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019****PARTES:****Distratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Distratada: CLÁSSICA DECORAÇÕES, COM. E MAT. DE CONST. EIRELI – EPP****OBJETO**

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão referente ao Contrato Administrativo nº 013/2019, firmado em 07.05.2019, em conformidade ao que determina a Cláusula Décima Primeira do Contrato supra, e art. 79, II e § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Face a rescisão do Contrato Administrativo nº 013/2019, o valor a ser anulado, referente aos serviços não executados, é de R\$ 705.580,11 (setecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos), até o presente Termo.

As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 013/2019 c.c. art. 79, II e § 1º da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação,

Assinam:**Pela Contratante:** Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALMS**Pela Contratada:** Rep. Sr. Ignávio Ferreira Barbosa – Administrador

Campo Grande – MS, 21 de novembro de 2019.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

·
·
·



Emenda Individual para Cultura

Ministrante:
Marinalda Junges Rossi
Assessora de Gabinete da
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura/MS.

A PARTIR DAS 9H30 - SALA DE REUNIÕES I

INFORMAÇÕES: (67) 3389-6261





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243